

ATO DA MESA DIRETORA Nº 08/2025

Estabelece a compensação de horas para os servidores formalmente convocados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Patrocínio.

Considerando que a Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, estabelece em seu art. 145 que as reuniões ordinárias e extraordinárias têm a duração de até 4 (quatro) horas;

Considerando, a necessidade da participação de alguns servidores públicos nas referidas reuniões, com o objetivo de dar suporte aos Vereadores, às Comissões e à Mesa Diretora;

Considerando, ainda, que a concessão de horas por tempo à disposição dos servidores formalmente convocados para participarem das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Patrocínio encontra respaldo no dever funcional de atender às convocações institucionais, bem como nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da valorização do servidor público. Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, as reuniões ordinárias ocorrem semanalmente às terças-feiras, a partir das 18h, com duração prevista de quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, e assim sucessivamente, mediante deliberação do plenário. Diante dessa previsão normativa, é exigido que os servidores convocados permaneçam, no mínimo, à disposição da Câmara Municipal das 18h às 22h, com possibilidade de extensão. A formação de banco de horas ou pagamento de horas extras, nesse contexto, mostra-se como mecanismo legítimo e necessário de compensação pelo tempo que os servidores colocam à disposição da Administração, independentemente da efetiva execução contínua de atividades durante todo o período, uma vez que: A convocação institucional impede o livre uso do tempo do servidor no período noturno da terça-feira, gerando restrição à sua disponibilidade pessoal e familiar; O deslocamento até a sede da Câmara Municipal representa ônus funcional adicional, uma vez que decorre de imposição formal da Administração, fora do expediente ordinário; A imprevisibilidade da duração das reuniões, autorizada regimentalmente, impede que o servidor saiba, com antecedência, o tempo exato de permanência, exigindo que esteja integralmente à disposição do Poder Legislativo durante toda a sessão, podendo ultrapassar quatro horas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores do setor administrativo da Câmara Municipal, quando formalmente convocados para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas no período noturno, terão direito à formação de banco de horas, na razão de 4 (quatro) horas por reunião.

Parágrafo único. As horas deverão ser compensadas no mesmo mês de sua concessão, exceto quando as reuniões forem realizadas na última semana do mês, caso em que a compensação poderá ocorrer no mês subsequente.

Art. 2º Aos servidores que não possuam impedimento legal para o recebimento de horas extras, faculta-se a opção de percepção da remuneração correspondente ao valor de 4 (quatro) horas por reunião.

Art. 3º Somente os servidores formalmente convocados farão jus ao direito previsto neste Ato Normativo da Mesa Diretora.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2025.

Patrocínio-MG, 08 de maio de 2025.

Níkolos de Queiroz Elias

Presidente

Leandro Maximo Caixeta

Vice-Presidente

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira

Nunes Reis

1ª Secretária

Adriana Fátima de Paula Magalhães

2ª Secretária

Nelio Humberto Souza Marques

Tesoureiro